GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010050.989.26-8 (ref. TC-012582.989.23-2) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Piraju à Sociedade de Beneficência de Piraju.

Responsáveis: Carlos Alberto Camargo Lima, José Maria Costa (Prefeitos), Sérgio da Fonte Sanches, Paulo Donizetti Sara (Diretores Municipais) e Bruno Bragança Pedro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$2.044.494,68 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Gervásio Pozza Filho (OAB/SP nº 498.456) e José Eduardo Pozza (OAB/SP nº 89.036).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. DESPESAS IMPRÓPRIAS. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVADO NEXO COM O AJUSTE VIGENTE. PAGAMENTO DE FÉRIAS DE PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA CONTRATUAL. VERBA DE NATUREZA LEGAL E PERIÓDICA. AFASTAMENTO DE DEVOLUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. MANTIDA A SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES ATÉ A REGULARIZAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 24 de junho de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U7XA-DET3-7V47-5O8L

inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o montante a ser restituído ao erário municipal, para R$1.329.493,84, mantendo-se a declaração de irregularidade integral sobre a prestação de contas, bem como os demais termos da decisão combatida, em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U7XA-DET3-7V47-5O8L